LEI Nº. 4.933, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, das Leis Municipais nº 2.285, de 09 de dezembro de 1993 e nº 2.316, de 14 de outubro de 1994 e sobre a autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa BR da Silva Indústria e Comércio de Móveis LTDA - EPP, dos lotes de terras nº 195-A/195-C/194/A-2/D, com área de 2.786,17 m², matrícula nº. 11.483 e nº 195-A/195-C/194/A-2/E, com área de 2.515,10 m², matrícula 13.277, ambos do 2º Serviço Registral de Arapongas, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.285, de 09 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à BR da Silva Indústria e Comércio de Móveis LTDA – EPP, estabelecida à Rua Bentererê do Peito Cinza, nº 155, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 82.582.461/0001-84, uma área de terras medindo 2.786,17 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/D, situada na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B" (Bentererê do Peito Cinza), medindo 35,00m; por outro lado, com os lotes ns. 195-A/195-C/194/A-2/C e 195-A/195-C/194/A-2/B, medindo 84,16m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C-194/A-2/E, medindo 75,05m; e finalmente por outro lado, com a Rua Projetada "A" (Batuíra Solitária), medindo 36,07m, havido por matrícula n. 11.483 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, para fins de instalação de uma Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.316, de 14 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à BR da Silva Indústria e Comércio de Móveis LTDA – EPP, estabelecida à Rua Bentererê do Peito Cinza, nº 155, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 82.582.461/0001-84, uma área de terras medindo 2.786,17 metros quadrados, a ser denominada lote nº 195-A/195-C/194/A-2/D, situada na Gleba Patrimônio de Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "B" (Bentererê do Peito Cinza), medindo 35,00m; por outro lado, com os lotes ns. 195-A/195-C/194/A-2/C e 195-A/195-C/194/A-2/B, medindo 84,16m; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C-194/A-2/E, medindo 75,05m; e finalmente por outro lado, com a Rua Projetada "A" (Batuíra Solitária), medindo 36,07m, havido por matrícula n. 11.483 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, para fins de instalação de uma Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 2º da Lei nº 3.613, de 16 de abril de 2009, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de nº 195-A/195-C/194/A-2/E, com área de 2.515,10 m², neste

Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 13.277, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº. 2.285, de 09 de dezembro de 1993 e o lote de terras nº 195-A/195-C/194/A-2/D, com área de 2.786,17 m², matrícula nº. 11.483, do 2º Serviço Registral de Arapongas, doado por meio da Lei Municipal nº 2.316, de 14 de outubro de 1994, à empresa BR da Silva Indústria e Comércio de Móveis LTDA – EPP, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 21671/2017.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de março de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 17 / 03 / 2021
Katia Nigueloni
Funcionária